



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

FILIE-SE
AO
SINFITO-SP

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 9.5785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 DATA BASE 1º DE MAIO – Vigência 01/05/2025 a 30/04/2026

Informamos que foi formalizada a CCT 2025/2026, com o sindicato patronal **SINDHOSFIL-SP - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRIDA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

O reajuste salarial dos **FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS** deverá ser pago aos empregados, conforme os termos previstos na Cláusula 1ª, da CCT 2025/2026, firmada com o patronal **SINDHOSFIL-SP**.

REAJUSTE SALARIAL: 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) a serem pagos da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de maio 2025, no percentual total de 3% (três por cento), incidente sobre os salários de abril de 2025;
- Correção do salário a partir de 1º de julho de 2025, no percentual 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), incidente sobre os salários de abril de 2025;
- Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, conforme previsto no parágrafo primeiro da Clausula 1ª da CCT.
- Eventuais diferenças salariais, caso haja, deveram ser pagas na folha de pagamento do mês de julho de 2025, sem qualquer tipo de multa ou acréscimos, conforme previsto no parágrafo segunda da Cláusula 1ª da CCT.

PISO SALARIAL: O valor do piso salarial é de R\$ 4.212,80 (quatro mil duzentos e doze reais e oitenta centavos), a serem pagos aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, a partir de 1º de Maio/2025, conforme os termos da clausula 5ª da CCT.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais, conforme a Lei 8856/94.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: O empregador deve fazer o desconto de percentual de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, conforme constante na Cláusula (34) da Convenção Coletiva.

O desconto poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês de julho/2025 e repassado ao SINFITO-SP, até o dia 10/08/2025,

DO REPASSE: O repasse da Contribuição Assistencial poderá ser feito por via depósito bancário ou PIX, tendo como beneficiário o sindicato suscitante SINFITO-SP: **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AG. 2097 – OPERAÇÃO 003 – CONTA CORRENTE 200-2 – SINFITO-SP – CHAVE PIX: CNPJ: 45.298.023.0001-62**

DIREITO DE OPOSIÇÃO: ressalvado o item “c” da Convenção Coletiva quanto ao Direito de oposição, informamos que para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, a carta de oposição poderá ser entregue junto ao RH da



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 9.5785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

empresa, contendo o nome completo, RG, CPF, CNPJ da instituição, manifestando assim, sua oposição quanto ao desconto em sua folha de pagamento.

Para ciência do sindicato, informamos que a empresa pode fazer o encaminhamento da relação nominal dos empregados contribuintes, bem como, a relação nominal dos empregados que manifestaram sua oposição ao desconto em sua folha de pagamento, respeitando assim, os termos da legislação vigente.

RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS: Conforme previsto na Convenção Coletiva, item (e), a carta de oposição ao sindicato e também a relação nominal dos empregados contribuintes, podem ser enviadas por carta registrada ou por endereço eletrônico: e-mail contribuicao@sinfitosp.org.br

DO PRAZO: O prazo para os profissionais apresentarem carta de oposição, conforme consta da convenção coletiva, é de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, no período de 02/06/2024 à 21/06/2024.

Ressaltamos que a contribuição assistencial não é uma taxa de filiação ou associação do empregado ao sindicato, e sim tem por finalidade custear o processo para a manutenção das cláusulas sociais e econômicas da Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de Trabalho e demais ações do sindicato em prol da categoria profissional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na justiça do trabalho, tal como, o Dissídio Coletivo da categoria em sua data base.

São Paulo, 02 de junho de 2025

Dr. Edson Stéfani
Presidente